



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**  
**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO-TSE Nº 57/2020**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ [REDACTED], neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 315, de 25 de maio de 2020, publicada no DOU de 26/05/2020, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], CPF nº [REDACTED]; e

A **ANER - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS**, estabelecida à SAF/Sul, Quadra 2, Bloco D, Ed. Via Esplanada, Sala 101, CEP 70070-600, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob [REDACTED], neste ato representada, pelo **PRESIDENTE**, Senhor **RAFAEL MENIN SORIANO**, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED], CPF nº [REDACTED];

CONSIDERANDO que a disseminação de desinformação, sobretudo quando tenha como alvos o processo eleitoral e as instituições e autoridades responsáveis por sua condução, é capaz de produzir impactos negativos nas eleições e no funcionamento das instituições democráticas;

CONSIDERANDO que o **Tribunal Superior Eleitoral** instituiu, em agosto de 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas Eleições 2020 (“Programa de Enfrentamento à Desinformação”) para combater e mitigar os efeitos negativos provocados pela desinformação no processo eleitoral;

CONSIDERANDO que a promoção de iniciativas voltadas à “Contenção à Desinformação”, à “Identificação e Checagem de Desinformação” e ao “Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos” constituem eixos prioritários do programa;

CONSIDERANDO que a **ANER** aderiu ao Programa de Enfrentamento à Desinformação e deseja colaborar com o **TSE** por meio da participação em uma rede difusora de notícias checadas relacionadas ao processo eleitoral durante as Eleições 2020; e

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e a **ANER** para garantir que eleitores tenham acesso a notícias e informações verídicas sobre o processo eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada;

**RESOLVEM** celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** (“Memorando”), de acordo com o disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente Memorando tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para a difusão de informações relacionadas (i) ao processo eleitoral em suas diferentes fases, desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos; (ii) ao funcionamento da urna eletrônica e demais aspectos do processo eletrônico de votação; (iii) à Justiça Eleitoral, seus membros, servidores e demais colaboradores; (iv) à segurança sanitária do processo eleitoral no contexto da pandemia da COVID-19; e (v) outros atos relativos à organização e realização das eleições (doravante referidas como informações sobre o “Processo Eleitoral”), com o objetivo de contribuir para o enfrentamento à desinformação nas Eleições 2020.

1.2. A entidade difusora se compromete a publicar e a divulgar em seus canais, conforme a sua disponibilidade, informações checadas pelas instituições de checagem que aderiram ao Projeto denominado “Coalizão para Checagem de Desinformação sobre o processo eleitoral nas Eleições 2020” (“Coalizão para Checagem – Eleições 2020”) e publicadas e divulgadas na página do **Tribunal Superior Eleitoral** denominada “Fato ou Boato”.

1.3. A difusão das informações checadas será operacionalizada conforme plano de trabalho e metodologia a ser estabelecida de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO**

2.1. A parceria estabelecida no presente Memorando terá duração limitada, tendo início na data de assinatura deste e encerramento em 19.12.2020, com o fim do processo eleitoral.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O Tribunal Superior Eleitoral se compromete a: (i) Prover, com celeridade, as informações necessárias à difusão da informação checada; (ii) Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho a ser estabelecido entre as partes; e (iii) Promover eventual interlocução entre as entidades difusoras e as instituições de checagem.

3.2. A **ANER** se compromete a: (i) Executar o projeto em conformidade com o plano de trabalho a ser estabelecido entre as partes; e (ii) Difundir as informações checadas, conforme a sua disponibilidade, em seus canais de veiculação, respeitando a propriedade intelectual das instituições de checagem.

3.3. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades necessárias à execução do projeto, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais.

## **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o **TSE** e a **ANER**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 19.12.2020.

5.2. A **ANER** poderá a qualquer tempo, desligar-se da parceria, mediante notificação prévia ao **Tribunal Superior Eleitoral**.

5.3. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

5.4. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, correndo as respectivas despesas por conta do TSE.

Brasília, de outubro de 2020.

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**

Diretor-Geral do TSE

**JULIANA TOSCANO MACHADO**

Representante Legal da ANER

---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**

**DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **08/10/2020, às 16:31**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RAFAEL MENIN SORIANO**

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS**



Documento assinado eletronicamente em **23/10/2020, às 08:42**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1457487&crc=FC10B848)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1457487&crc=FC10B848](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1457487&crc=FC10B848),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1457487** e o código CRC

**FC10B848**.